

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O corpo humano é uma máquina natural mais complexa e sutil do que qualquer outra que tenhamos tido a capacidade de inventar. Em mais de 2010 anos de observação e experiências, aprendemos a erradicar algumas doenças e a trazer alívio ou cura para outras. Entretanto, todos os avanços da ciência médica serviram apenas para reforçar nossa admiração pela capacidade do corpo humano.

Dito isto, esperamos que nós operadores do Direito, possamos contribuir com essa evolução biotecnológica em prol do bem da humanidade, direcionando nossos conhecimentos através da Bioética e do Biodireito, assegurando que a vida humana não pode ser uma mera questão de sobrevivência física, mas sim de vida com dignidade.

A Lei 11.105/05 foi objeto de críticas quando de sua promulgação, principalmente por envolver assuntos tão polêmicos, mas a lei trouxe dispositivos que acreditamos serem benéficos para a sociedade, e, da sociedade depende de sua reflexão para legitimar medidas que envolvem interesses de gerações presentes e futuras. É dever do Legislativo estimular essa reflexão.

Assim, diante do questionamento proposto por este trabalho no sentido de se verificar a possibilidade ou não de concessão da patente sobre material genético humano, concluímos conforme entendimento de Maria Helena Diniz no sentido de que não há atividade inventiva no mapeamento, seqüenciamento e descrição do genoma de qualquer organismo vivo, não cumprindo assim, esta atividade, requisito essencial para concessão da patente, tornando a mesma inviável. Ademais, constituiria violação de princípios constitucionais tal concessão e significaria entrave aos avanços da medicina uma vez que os demais cientistas ficariam de mãos atadas quanto às condições de trabalharem neste segmento por não terem acesso ao material já patentado.

Por fim, tendo em vista todo o exposto, devemos ter interesse em acompanhar o entendimento de que a lei está aí para ser cumprida, mas sempre direcionada para o bom firmamento da ética nas questões biológicas, para que não atentem contra os princípios fundamentais elencados na Constituição da República.